



TC – 005.020/2023-9

Tipo: CBEX de DÉBITO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
HENRIQUE ANTÔNIO DOS SANTOS NUNES	21/06/2022	6286/2021 – TCU – 1ª Câmara (CONDENATÓRIO) 1716/2022 – TCU – 1ª Câmara (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)
AGÊNCIA DE EVENTOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.	06/10/2022	

2. Esclareço que o Sr. Henrique Antônio dos Santos Nunes foi representado pelo Advogado Vandilson Rosa Matos (OAB/DF 33.653) e que interpôs Recurso de Reconsideração, com efeito suspensivo.

3. Cabe registrar que não houve recolhimento dos débitos imputados aos responsáveis, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

4. Informo, também, que o Sr. Henrique Antônio dos Santos Nunes não consta como falecido, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

5. Comunico, ainda, que o Sr. Carlos Augusto da Silva, responsável legal pela Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., faleceu em 20/05/2020 (certidão de óbito à peça 28), por isso, não houve envio de notificação para ele. Bem como, foram invalidadas as notificações enviadas para Sra. Juliana Rodrigues de Mendonça Canut, conforme Despacho do Ministro Relator (peça 46), pela falta de relação jurídica com a empresa há mais de uma década, desde antes da ocorrência das irregularidades imputadas a empresa.

SECEX-TCE, em 14 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo